



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69/2012*

Dispõe sobre envio e acesso a informações e documentos necessários a apreciação e registro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de atos de concessão de aposentadoria, pensão, revisão de pensão e revisão de proventos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75, inciso III, da Constituição Estadual, no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e com fundamento na [Resolução nº 19/2009](#), publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 227, de 27 de novembro de 2009,

RESOLVE

CAPÍTULO I DA APLICABILIDADE

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se aos órgãos e entidades da administração pública que possuam regime próprio de previdência, sejam municipais (Poder Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações) e estaduais, compreendendo, neste último caso, o Poder Executivo Estadual, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Art. 2º Por meio dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução, o Tribunal verificará a legalidade para fins de registro de atos de pessoal, sujeitando-se à Instrução os seguintes atos:

- I - concessão de aposentadoria;
- II - concessão de pensão;
- III – revisão de pensão, e;
- IV - revisão de proventos.

* Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 415, 1º jun. 2012, p. 74-79.](#)
- b) Origem: Processo n. 24676-6/12 – [Acórdão n. 1.388/2012 – Tribunal Pleno.](#)
- c) **Revoga:** [Instrução Normativa n. 46, de 25 de março de 2010.](#)
- d) **Revogada por:** [Instrução Normativa n. 98, de 27 de março de 2014.](#)
- e) **Ver também:**
 - [Resolução n. 19, de 5 de dezembro de 2009.](#)
 - [Instrução Normativa n. 62, de 15 de dezembro de 2011.](#)
 - [Instrução Normativa n. 117, de 12 de maio de 2016.](#)
 - [Instrução de Serviço n. 27, de 3 de outubro de 2011.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Incluem-se nos atos de concessão de aposentadoria, as reformas e reservas dos policiais militares.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso IV do **caput**, constituem revisão de proventos as eventuais revisões de tempo de serviço ou contribuição que impliquem em alteração no valor dos proventos e as melhorias posteriores decorrentes de acréscimos de novas parcelas, gratificações ou vantagens de qualquer natureza, bem como a modificação da fundamentação legal, introdução de novos critérios ou bases de cálculo dos componentes do benefício, quando tais melhorias se caracterizarem como vantagem pessoal do servidor público civil ou do militar e não tiverem sido previstas no ato concessório originalmente submetido à apreciação do Tribunal.

§ 3º Não se encontram sujeitas a registro e, portanto, não devem ser remetidas ao Tribunal, as alterações no valor dos proventos decorrentes de acréscimos de novas parcelas, gratificações ou vantagens concedidas em caráter geral ao funcionalismo ou introduzidas por novos planos de carreira.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I – **entidade**, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II – **gestor do ato**, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III - **gestor atual**, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

Art. 4º A autuação eletrônica dos processos de aposentadorias, pensões, reservas, reformas e revisões estará condicionada à identificação dos responsáveis pelos atos.

Parágrafo único. Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas todos os gestores que respondem pela entidade.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 5º O encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no art. 2º deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da sua concessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS

Seção I Procedimentos Gerais

Art. 6º A formalização, a execução, a fiscalização e o ato de concessão de aposentadoria, de pensão, revisão de pensão e revisão de proventos deverá observar as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no Art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 113/2005 e nos artigos 10, inciso V, 298 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 7º Além do encaminhamento constante do artigo 5º, a autoridade administrativa responsável pelo ato de pessoal ou quem for designado para esta atividade, deverá proceder à alimentação e manutenção dos dados no meio eletrônico, conforme regulamentação específica.

§ 1º Independentemente de não serem objeto de apreciação e registro, os atos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser lançados no SIM-AM Atos de Pessoal para fins de fiscalização.

§ 2º O Tribunal poderá examinar, por meio de auditorias ou inspeções nos órgãos de pessoal, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas aos atos de concessão de benefícios.

§ 3º A omissão ou a inobservância das regras atinentes a atos de concessão de benefícios sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Complementar nº 113/2005 e no art. 289 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Seção II Da Documentação

Art. 8º Os atos de concessão de aposentadoria, de pensão, revisão de pensão e revisão de proventos apresentada deve atender os termos da [Instrução Normativa nº 62/2011](#), que trata do cronograma de implantação do peticionamento eletrônico e da [Instrução de Serviço nº 27/11](#), da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o peticionamento em meio eletrônico estão disponíveis no *site* deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no *Portal e-Contas Paraná*.

Art. 9º Os processos de concessão de benefícios listados no art. 2º devem obrigatoriamente ser instruídos com a documentação relacionada nos artigos 12, 13, 14 e 15 desta Instrução, na seqüência ali constante, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 10. Os modelos constantes dos anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV servem como referência e devem ser aperfeiçoados conforme o caso concreto, tendo natureza exemplificativa e não taxativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Para os fins do formulário de dados, entende-se:

I – **servidor**, nome do beneficiário da aposentadoria ou da revisão de proventos;

II – **origem da pensão**, o nome do(a) servidor(a) ou do(a) aposentado(a) falecido(a);

III – **pensionista**, o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) da pensão.

Seção III

Documentação dos Processos de Aposentadoria

Art. 11. Os processos de concessão de aposentadoria serão instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento do servidor, solicitando a aposentadoria, se for o caso;

II - termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria a ser aplicada, quando for o caso (modelo constante do Anexo V);

III- certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, constando o tempo computado para todos os efeitos legais e o tempo computado para fins de aposentadoria (modelo constante do Anexo VI);

IV – certidão atestando o efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, nos termos do § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, nos casos de aposentadoria especial de professor (modelo constante do Anexo VII);

V – certidão expedida pelo INSS referente ao período celetista, quando for o caso, e/ou Certidão fornecida por outros regimes próprios de Previdência, nos termos da Portaria nº 154, de 15.05.2008 do MPS;

VI - laudo pericial atestando a incapacidade definitiva do(a) servidor(a), nos casos de aposentadoria por invalidez, indicando se a moléstia está elencada na legislação municipal, nos casos de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, acompanhado do termo de curatela, ainda que provisório, nos casos de incapacidade para os atos da vida civil (modelo constante do Anexo VIII);

VII – cópia do último comprovante de remuneração do(a) servidor(a);

VIII – demonstrativo dos cálculos de proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, inclusive as gratificações e verbas de qualquer natureza, com fundamento legal para a incorporação, quando for o caso, informando o total mensal e especificando se os proventos são integrais ou proporcionais, devendo neste último caso, informar a proporcionalidade adotada. Nos casos de aposentadorias concedidas com observância ao § 3º do art. 40 da Constituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Federal e ao art. 2º da E.C. nº 41/2003 deverá ser observado o Art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18.06.2004 (modelos constantes do Anexo IX e X);

IX – certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção das vantagens;

X – cópia de qualquer documento oficial de identificação do servidor;

XI - certidão discriminando o tempo de efetivo exercício no serviço público e o tempo de exercício na carreira e no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria;

XII - declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal (modelo constante do Anexo XI);

XIII - nos casos de servidor admitido após a Constituição Federal de 1988, informar o número da decisão do Tribunal de Contas que julgou legal a sua admissão;

XIV - parecer Jurídico analisando a legalidade da concessão da aposentadoria;

XV - ato de concessão da aposentadoria, constando o nome do servidor, cargo até então ocupado, valor dos proventos e fundamentação legal da concessão (modelo constante do Anexo XII);

XVI - publicação do ato aposentatório;

XVII- indicação de acesso por meio eletrônico da legislação municipal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção IV Documentos de Processos de Pensão

Art. 12. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

I - certidão de óbito do servidor(a) falecido(a);

II - certidão de casamento, devidamente atualizada, ou prova de união estável, incluindo-se as homoafetivas;

III – certidão de nascimento dos filhos menores;

IV – comprovação de dependência econômica do beneficiário, se for o caso;

V – comprovação da incapacidade física ou mental do beneficiário, acompanhado do termo de tutela ou curatela, se for o caso;

VI - certidão de Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) falecido(a), no caso deste(a) servidor(a) se encontrar na ativa quando de seu falecimento (modelo conforme Anexo VI);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VII – nos casos em que o(a) servidor(a) falecido(a) tenha sido admitido(a) no serviço público após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a indicação da decisão do Tribunal de Contas que registrou sua admissão;

VIII - cálculo da pensão, concedida nos termos do art. 40, § 2º ou do § 7º, incisos I e II, da Constituição Federal, com a indicação dos beneficiários e o percentual atribuído a cada um (modelo conforme Anexo XIII);

IX - cópia do último comprovante da remuneração do(a) servidor(a) antes do falecimento;

X - parecer Jurídico analisando a legalidade da concessão do benefício;

XI - ato de concessão da pensão, constando o nome do(s) beneficiário(s) e do(a) servidor(a) falecido(a), o valor do benefício e a fundamentação legal da concessão (modelo conforme Anexo XIV);

XII - publicação do ato concessivo da pensão previdenciária;

XIII – o ato de aposentadoria do(a) servidor(a) falecido(a), os cálculos da aposentadoria e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal;

XIV- indicação de acesso por meio eletrônico da legislação municipal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção V

Documentos dos Processos de Revisão de Pensão

Art. 13. Os processos de Revisão de Pensão serão instruídos com os seguintes documentos:

I - certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção dos valores e/ou demais vantagens previstas na Revisão pretendida;

II - cálculo da Revisão de Pensão;

III - parecer jurídico analisando a legalidade da concessão da Revisão de Pensão;

IV - ato de concessão da Revisão de Pensão, constando o ato revisado, valor do benefício e a fundamentação legal da concessão da Revisão de Pensão;

V - publicação do ato de Revisão de Pensão;

VI – o ato de pensão, os cálculos da pensão e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal.

Parágrafo único. Os atos revisionais proferidos em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, os quais terão efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, serão encaminhados para instauração de processo de Revisão de Pensão exclusivamente com a documentação relacionada nos incisos II, IV, V e VI, com indicação da data de ingresso do servidor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Seção VI

Dos Documentos dos Processos de Revisão de Proventos

Art. 14. Os processos de Revisão de Proventos serão instruídos com os seguintes documentos:

I - certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção do vencimento e/ou demais vantagens previstas na Revisão pretendida;

II - cálculo da Revisão de Proventos;

III - parecer jurídico analisando a legalidade da concessão da Revisão de proventos;

IV - ato de concessão da Revisão de Proventos, constando o ato revisado, o nome do(a) servidor(a), o valor do benefício e a fundamentação legal da concessão da Revisão de Proventos (conforme modelo constante do Anexo XV);

V - publicação do ato de Revisão de Proventos;

VI – o ato de aposentadoria, os cálculos da aposentadoria e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal;

Parágrafo único. Os atos revisionais proferidos em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 70/2012, os quais terão efeitos financeiros a partir de 29/03/2012, serão encaminhados para instauração de processo de Revisão de Proventos exclusivamente com a documentação relacionada nos incisos II, IV, V e VI, com indicação da data de ingresso do servidor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Sempre que for necessário, o Tribunal ou o Relator poderá solicitar ao órgão ou entidade de origem, previamente ao registro do ato, documentação ou informações complementares àquelas obrigatoriamente prestadas em atenção à presente Instrução Normativa.

Art. 16. Ao apreciar os atos sujeitos a registro, o Tribunal:

I – julgará legal e ordenará o registro dos atos nos quais não tenham sido identificadas falhas ou inconsistências;

II – julgará ilegal e negará registro dos atos editados em desconformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal.

Art. 17. Julgado o ato ilegal, o Tribunal fixará prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que o órgão ou entidade de origem adote as medidas saneadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado e comunicando ao Tribunal as providências adotadas, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Parágrafo único. Na hipótese do órgão ou entidade de origem sanear as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá submeter ao Tribunal, novo processo, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada.

Art. 18. As deficiências de controle interno ou irregularidades detectadas nos processos serão anotadas pela Diretoria Jurídica em pasta própria que conterà o histórico de ocorrências da entidade.

§ 1º As deficiências de controle interno recorrentes no órgão ou entidade de origem serão apontadas pela Diretoria Jurídica no processo de ato de pessoal sujeito a registro ou em expediente específico previsto no Regimento Interno instaurado separadamente, com proposição ao Relator para expedição de recomendação ou determinação ao gestor e ciência à sua Unidade Central de Controle Interno, para registro e acompanhamento das providências adotadas.

§ 2º Caso sejam detectadas irregularidades recorrentes na entidade, a Diretoria Jurídica apurará as causas e solicitará a instauração de processo, a execução de procedimento de fiscalização ou a realização de treinamento e capacitação na entidade jurisdicionada, conforme o caso.

§ 3º Os indícios de irregularidades estranhas ao escopo do processo também serão anotadas para imediata comunicação à área competente ou proposição de expediente apartado para apuração.

§ 4º As informações constantes do histórico de ocorrências da entidade servirão de subsídio e fundamento para a elaboração da proposta do Plano Anual de Fiscalização.

Art. 19. A cópia dos documentos relacionados nesta Instrução será certificada digitalmente garantindo a sua autenticidade e a integridade do arquivo digital.

Art. 20. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, sujeita à aplicação de multa prevista no art. 87, da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 21. No caso de aplicação de sanção ou qualquer determinação do órgão colegiado, o processo será encaminhado à Diretoria de Execuções para providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 22. As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Normativa poderão ser obtidas junto à Diretoria Jurídica acessando o Canal de Comunicação, disponível no site deste Tribunal www.tce.pr.gov.br na área Comunidade – Entidades Municipais – *banner* Canal de Comunicação – selecionando um dos assuntos: Aposentadoria, Pensão por Morte, Revisão de Proventos.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Instrução Normativa nº 46/2010](#).

Sala das Sessões, 24 de maio de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - APOSENTADORIA

DOCUMENTOS	FLS.	SIM/NÃO
1. Requerimento do servidor, solicitando a aposentadoria, se for o caso;		
2. Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria a ser aplicada, quando for o caso;		
3. Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, especificando o tempo computado para todos os efeitos legais e o tempo computado para fins de aposentadoria;		
4. Certidão atestando o efetivo exercício nas funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, nos termos do § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, nos casos de aposentadoria especial de professor.		
5. Certidão expedida pelo INSS referente ao período celetista, quando for o caso, e/ou Certidão fornecida por outros regimes próprios de Previdência, nos termos da portaria nº 154, de 15.05.2008 do MPS;		
6. Laudo Pericial atestando a incapacidade definitiva do(a) servidor(a), nos casos de aposentadoria por invalidez, indicando se a moléstia está elencada na legislação, acompanhado do termo de curatela, se for o caso;		
7. Cópia do último comprovante de remuneração do(a) servidor(a);		
8. Demonstrativo dos cálculos de proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para a incorporação, quando for o caso, informando o total mensal e especificando se os proventos são integrais ou proporcionais, devendo neste último caso, informar a proporcionalidade adotada. Nos casos de aposentadorias concedidas com observância ao § 3º do art. 40 da Constituição Federal e ao art. 2º da E.C. nº 41/2003 deverá ser observado o Art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18.06.2004;		
9. Certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção das vantagens;		
10. Cópia de qualquer documento oficial de identificação do servidor;		
11. Certidão discriminando o tempo de efetivo exercício no serviço público e o tempo de exercício na carreira e no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria;		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DOCUMENTOS	FLS.	SIM/NÃO
12. Declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de RPPS de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a cargos, empregos ou funções públicas, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal;		
13. Nos casos de servidor admitido após a Constituição Federal de 1988, informar o número da decisão do Tribunal de Contas que julgou legal a sua admissão;		
14. Parecer Jurídico analisando a legalidade da concessão da aposentadoria;		
15. Ato de concessão da aposentadoria, constando o nome do servidor, cargo até então ocupado e fundamentação legal da concessão;		
16. Publicação do ato aposentatório.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – PENSÃO

DOCUMENTOS	FLS.	SIM/NÃO
1. Ofício da autoridade competente, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o processo de pensão;		
2. Certidão de Óbito do(a) servidor(a) falecido(a);		
3. Certidão de Casamento, devidamente atualizada, ou prova de união estável;		
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores;		
5. Comprovação de dependência econômica do beneficiário, se for o caso;		
6. Comprovação da incapacidade física ou mental do beneficiário, acompanhado do termo de tutela ou curatela, se for o caso;		
7. Certidão de Tempo de Contribuição do servidor(a) falecido(a), no caso deste(a) servidor(a) se encontrar na ativa quando de seu falecimento;		
8. Nos casos em que o(a) servidor(a) falecido(a) tenha sido admitido(a) no serviço público após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a indicação da decisão do Tribunal de Contas que registrou sua admissão;		
9. Cálculo da pensão, concedida nos termos do Art. 40, § 2º ou do § 7º, incisos I e II, da Constituição Federal, com a indicação dos beneficiários e o percentual atribuído a cada um;		
10. Cópia do último comprovante da remuneração do(a) servidor(a) antes do falecimento;		
11. Parecer Jurídico analisando a legalidade da concessão do benefício;		
12. Ato de concessão da pensão, constando o nome do(s) beneficiário(s) e do(a) servidor(a) falecido(a) e a fundamentação legal da concessão;		
13. Publicação do ato concessivo da pensão previdenciária;		
14. o ato de aposentadoria do(a) servidor(a) falecido(a), os cálculos da aposentadoria e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – REVISÃO DE PENSÃO

DOCUMENTO	FLS.	SIM/NÃO
1. Certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção dos valores e/ou demais vantagens previstas na Revisão pretendida;		
2. Cálculo da Revisão de Pensão;		
3. Parecer Jurídico analisando a legalidade da concessão da Revisão de Pensão;		
4. Ato de concessão da Revisão de Pensão, constando o ato revisado e a fundamentação legal da concessão da Revisão de Pensão;		
5. Publicação do ato de Revisão de Pensão;		
6. o ato de pensão, os cálculos da pensão e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – REVISÃO DE PROVENTOS

DOCUMENTO	FLS.	SIM/NÃO
1. Certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção do vencimento e/ou demais vantagens previstas na Revisão pretendida;		
2. Cálculo da Revisão de Proventos;		
3. Parecer Jurídico analisando a legalidade da concessão da Revisão de proventos;		
4. Ato de concessão da Revisão de Proventos, constando o ato revisado, o nome do(a) servidor(a) e a fundamentação legal da concessão da Revisão de Proventos;		
5. Publicação do ato de Revisão de Proventos;		
6. o ato de aposentadoria, os cálculos da aposentadoria e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO

Eu, _____ **(nome do servidor)** _____, declaro para fins de aposentadoria voluntária que estou ciente das possibilidades de enquadramentos abaixo descritas e opto por ser aposentado (a) conforme o item assinalado:

- () Art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal.
Voluntária por idade e tempo de contribuição.
Base de cálculo pela média salarial apurada desde a competência de julho/94
Forma de reajuste dos proventos **sem paridade** com os servidores da ativa.
- () Art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal.
Voluntária por implemento de idade, proporcional ao tempo de contribuição.
Base de cálculo pela média salarial apurada desde a competência de julho/94.
Forma de reajuste dos proventos **sem paridade** com os servidores da ativa.
- () Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Voluntária por idade e tempo de contribuição.
Base de cálculo pelos proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da lei.
Forma de reajuste **com paridade** aos servidores da ativa.
- () Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
Voluntária por idade e tempo de contribuição.
Base de cálculo pelos proventos integrais correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo.
Forma de reajuste dos proventos **com paridade** aos servidores da ativa.
- () Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Voluntária por idade e tempo de contribuição.
Base de cálculo pela média salarial apurada desde a competência de julho/94 com redutor para cada ano antecipado em relação aos limites de idade previstos pelo art. 40, § 1º, III “a”, e § 5º da Constituição Federal.
Forma de reajuste dos proventos **sem paridade** com os servidores da ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Data e assinatura do servidor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONSOLIDADA (EXEMPLO)

ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CNPJ:				
NOME DO(A) SERVIDOR(A):				DATA DE NASC.:	
RG:	CPF:	IDADE:	SEXO:		
CARGO:	MATRÍCULA:	CLASSE:	PADRÃO:	NÍVEL:	LOTAÇÃO:
ATO DE INGRESSO:	DATA DE ADMISSÃO:		DATA INÍCIO CARREIRA:		
TIPO DE BENEFÍCIO:					

TEMPO COMPUTADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS NO ENTE CONCEDENTE

Data inicial	Data final	Total de dias	Anos	Meses	Dias
01/06/1983	25/03/1993	3.580	09	09	25
26/03/1993	03/09/2008	5.637	15	05	12
SUBTOTAL DA INSTITUIÇÃO		9.217	25	03	02

Total Tempo Ficto	0	0	0	0
Deduções (licenças sem vic. . faltas. tempo	0	0	0	0
TOTAL TEMPO LÍQUIDO PARA EFEITOS	9.217	25	03	02

TEMPO COMPUTADO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL AVERBADO NO MUNICÍPIO

TOTAL SERVIÇO FEDERAL	0	0	0	0
TOTAL SERVIÇO ESTADUAL				
TOTAL SERVIÇO MUNICIPAL				
TOTAL DAS TRÊS ESFERAS	9.217	25	03	02

TEMPO COMPUTADO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA SERVIÇO PRESTADO EXCLUSIVAMENTE NA INICIATIVA PRIVADA (CERTIDÃO INSS)

TOTAL SERVIÇO PRIVADO	0	0	0	0
------------------------------	---	---	---	---

A soma do tempo de serviço consolidado para fins de aposentadoria é de **25** anos, **03** meses e **02** dias.
O(A) servidor(a) possui tempo de carreira e tempo no cargo.

Município,/...../20.....

Autoridade Competente

Órgão Previdenciário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo de _____, esteve no efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, nos termos do § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal no período de _____ a _____, perfazendo o tempo total de _____.

Outrossim, afirmo que o(a) aludido(a) servidor(a) exerceu a função de _____, lotado no _____, no período de _____ de _____, enquanto ocupava o cargo acima referenciado.

Por ser verdade, firmo a presente.

Data e assinatura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII – LAUDO PERICIAL

LAUDO PERICIAL	
Nome do Servidor:	
Cargo:	
1 - Está o examinado incapacitado para o cargo	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
2 - Em caso de resposta afirmativa ao quesito 1:	
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
2.2 - É suscetível de recuperação para outra atividade?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
3 - Qual a data provável do início da incapacidade?	<input type="text"/>
4 - Qual a data provável da cessação da incapacidade?	<input type="text"/>
4.1 - Haverá necessidade de novo exame em:	<input type="text"/>
5 - A incapacidade decorre de moléstia profissional?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
6 - A incapacidade decorre de acidente em serviço?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
7 - Em caso de exame para constatação de invalidez:	
7.1 - Há invalidez? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	7.2 - Desde quando? <input type="text"/>
8 - Trata-se de doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei. Artigo ____ da Lei Municipal n.º _____ ?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
9 - Em caso afirmativo qual a data provável do início da doença?	<input type="text"/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

10 - Código CID da(s) enfermidade(s):

11 – A enfermidade afeta a capacidade do servidor para os atos da vida civil?
(Artigos 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009)

NÃO

SIM

12 - Em razão da incapacidade apurada, o examinado necessita de assistência permanente de outrem, fazendo jus ao acréscimo previsto no Art. ____ da Lei Municipal n. ____?
Observação: este item só deve ser respondido se o Município tiver lei própria prevendo o pagamento de acréscimo, no caso do incapacitado necessitar a assistência permanente de outrem.

Médico(a)

CRM:

Médico(a)

CRM:

Médico(a)

CRM:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX (EXEMPLO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL

NOME:
CARGO:
LOTAÇÃO:

MATRÍCULA:
H. SEMANAIS:

Certifico, que o(a) Servidor(a) acima descrito(a), teve os seguintes salários de contribuição, devidamente atualizados, chegando-se ao valor da médias de contribuições abaixo exposta, tudo de acordo com a Lei Federal 10.887 de 18/06/2004.

Mês/Ano	Salário Contribuição	Regime de Contribuição	Fator para AGOSTO 2008	Valor Atualizado	*
jul/94	114,84	RPPS	4,477543	514,20	
ago/94	128,95	RPPS	4,220911	544,29	
set/94	138,03	RPPS	4,002381	552,45	
out/94	151,76	RPPS	3,942844	598,37	
nov/94	151,76	RPPS	3,870847	587,44	
dez/94	151,76	RPPS	3,748278	568,84	
jan/95	163,32	RPPS	3,667950	599,05	
fev/95	164,62	RPPS	3,607701	593,90	
mar/95	166,79	RPPS	3,572335	595,83	
abr/95	169,99	RPPS	3,522665	598,82	
mai/95	174,47	RPPS	3,456304	603,02	*
jun/95	177,90	RPPS	3,369703	599,47	*
jul/95	182,63	RPPS	3,309471	604,41	*
ago/95	189,42	RPPS	3,230012	611,83	*
set/95	192,12	RPPS	3,197399	614,28	*
out/95	193,54	RPPS	3,160422	611,67	*
nov/95	196,40	RPPS	3,116787	612,14	*
dez/95	198,69	RPPS	3,070424	610,06	*
jan/96	201,09	RPPS	3,020584	607,41	*
fev/96	204,74	RPPS	2,977118	609,54	*
mar/96	205,55	RPPS	2,956129	607,63	*
abr/96	206,01	RPPS	2,947582	607,23	*
mai/96	209,35	RPPS	2,927092	612,79	*
jun/96	212,15	RPPS	2,878729	610,72	*
jul/96	212,15	RPPS	2,844032	603,36	*
ago/96	212,15	RPPS	2,813366	596,86	
set/96	215,13	RPPS	2,813254	605,22	*
out/96	215,13	RPPS	2,809601	604,43	*
nov/96	215,13	RPPS	2,803434	603,10	*
dez/96	215,13	RPPS	2,795606	601,42	*
jan/97	215,13	RPPS	2,771219	596,17	
fev/97	215,13	RPPS	2,728115	586,90	
mar/97	215,13	RPPS	2,716705	584,44	
abr/97	224,44	RPPS	2,685553	602,75	*
mai/97	224,44	RPPS	2,669801	599,21	*
jun/97	224,44	RPPS	2,661815	597,42	
jul/97	224,44	RPPS	2,643312	593,26	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ago/97	224,44	RPPS	2,640935	592,73	
set/97	224,44	RPPS	2,640935	592,73	
out/97	224,44	RPPS	2,625445	589,25	
nov/97	224,44	RPPS	2,616549	587,26	
dez/97	224,44	RPPS	2,595010	582,42	
jan/98	224,44	RPPS	2,577227	578,43	
fev/98	224,44	RPPS	2,554746	573,39	
mar/98	224,44	RPPS	2,554235	573,27	
abr/98	224,44	RPPS	2,548374	571,96	
mai/98	224,44	RPPS	2,548374	571,96	
jun/98	234,64	RPPS	2,542526	596,58	
jul/98	234,64	RPPS	2,535427	594,91	
ago/98	234,64	RPPS	2,535427	594,91	
set/98	234,64	RPPS	2,535427	594,91	
out/98	234,64	RPPS	2,535427	594,91	
nov/98	234,64	RPPS	2,535427	594,91	
dez/98	234,64	RPPS	2,535427	594,91	
jan/99	234,64	RPPS	2,510820	589,14	
fev/99	247,59	RPPS	2,482274	614,59	*
mar/99	260,54	RPPS	2,376747	619,24	*
abr/99	273,49	RPPS	2,330601	637,40	*
mai/99	286,44	RPPS	2,329902	667,38	*
jun/99	299,39	RPPS	2,329902	697,55	*
jul/99	312,34	RPPS	2,306377	720,37	*
ago/99	325,28	RPPS	2,270279	738,48	*
set/99	365,43	RPPS	2,237831	817,77	*
out/99	378,38	RPPS	2,205411	834,48	*
nov/99	391,37	RPPS	2,164502	847,12	*
dez/99	391,37	RPPS	2,111092	826,22	*
jan/00	391,37	RPPS	2,085441	816,18	*
fev/00	391,37	RPPS	2,064384	807,94	*
mar/00	391,37	RPPS	2,060469	806,41	*
abr/00	394,37	RPPS	2,056767	811,13	*
mai/00	394,37	RPPS	2,054097	810,07	*
jun/00	412,57	RPPS	2,040426	841,82	*
jul/00	412,57	RPPS	2,021625	834,06	*
ago/00	412,57	RPPS	1,976946	815,63	*
set/00	412,57	RPPS	1,941608	801,05	*
out/00	412,57	RPPS	1,928303	795,56	*
nov/00	382,37	RPPS	1,921195	734,61	*
dez/00	382,37	RPPS	1,913731	731,75	*
jan/01	382,37	RPPS	1,899296	726,23	*
fev/01	382,37	RPPS	1,890035	722,69	*
mar/01	382,37	RPPS	1,883631	720,24	*
abr/01	382,37	RPPS	1,868681	714,53	*
mai/01	382,37	RPPS	1,847801	706,54	*
jun/01	397,67	RPPS	1,839707	731,60	*
jul/01	397,67	RPPS	1,813233	721,07	*
ago/01	405,61	RPPS	1,784327	723,74	*
set/01	405,61	RPPS	1,768412	717,29	*
out/01	413,72	RPPS	1,761717	728,86	*
nov/01	413,72	RPPS	1,736537	718,44	*
dez/01	426,13	RPPS	1,723439	734,41	*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

jan/02	434,65	RPPS	1,720343	747,75	*
fev/02	493,68	RPPS	1,717080	847,69	*
mar/02	511,76	RPPS	1,713995	877,15	*
abr/02	511,76	RPPS	1,712112	876,19	*
mai/02	511,76	RPPS	1,700210	870,10	*
jun/02	511,76	RPPS	1,681545	860,55	*
jul/02	511,76	RPPS	1,652786	845,83	*
ago/02	511,76	RPPS	1,619585	828,84	*
set/02	511,76	RPPS	1,582244	809,73	*
out/02	511,76	RPPS	1,541547	788,90	*
nov/02	511,76	RPPS	1,479270	757,03	*
dez/02	511,76	RPPS	1,397647	715,26	*
jan/03	511,76	RPPS	1,360903	696,46	*
fev/03	511,76	RPPS	1,331999	681,66	*
mar/03	511,76	RPPS	1,311151	670,99	*
abr/03	511,76	RPPS	1,289742	660,04	*
mai/03	511,76	RPPS	1,284475	657,34	*
jun/03	544,69	RPPS	1,293139	704,36	*
jul/03	561,02	RPPS	1,302255	730,59	*
ago/03	561,02	RPPS	1,304865	732,06	*
set/03	561,02	RPPS	1,296824	727,54	*
out/03	561,02	RPPS	1,283349	719,98	*
nov/03	561,02	RPPS	1,277727	716,83	*
dez/03	600,28	RPPS	1,271623	763,33	*
jan/04	600,28	RPPS	1,264039	758,78	*
fev/04	600,28	RPPS	1,254007	752,76	*
mar/04	600,28	RPPS	1,249136	749,83	*
abr/04	600,28	RPPS	1,242056	745,58	*
mai/04	600,28	RPPS	1,236984	742,54	*
jun/04	693,72	RPPS	1,232056	854,70	*
jul/04	693,72	RPPS	1,225926	850,45	*
ago/04	693,72	RPPS	1,217042	844,29	*
set/04	693,72	RPPS	1,210987	840,09	*
out/04	693,72	RPPS	1,208932	838,66	*
nov/04	693,72	RPPS	1,206880	837,24	*
dez/04	693,72	RPPS	1,201593	833,57	*
jan/05	693,72	RPPS	1,191348	826,46	*
fev/05	693,72	RPPS	1,184595	821,78	*
mar/05	693,72	RPPS	1,179406	818,18	*
abr/05	693,72	RPPS	1,170859	812,25	*
mai/05	693,72	RPPS	1,160300	804,92	*
jun/05	693,72	RPPS	1,152234	799,33	*
jul/05	714,52	RPPS	1,153503	824,20	*
ago/05	714,52	RPPS	1,153157	823,95	*
set/05	739,32	RPPS	1,153157	852,55	*
out/05	739,32	RPPS	1,151430	851,28	*
nov/05	739,32	RPPS	1,144790	846,37	*
dez/05	739,32	RPPS	1,138642	841,82	*
jan/06	739,32	RPPS	1,134105	838,47	*
fev/06	739,32	RPPS	1,129812	835,29	*
mar/06	739,32	RPPS	1,127219	833,38	*
abr/06	739,32	RPPS	1,124184	831,13	*
mai/06	739,32	RPPS	1,122837	830,14	*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

jun/06	739,32	RPPS	1,121379	829,06	*
jul/06	739,32	RPPS	1,122164	829,64	*
ago/06	739,32	RPPS	1,120931	828,73	*
set/06	739,32	RPPS	1,121156	828,89	*
out/06	739,32	RPPS	1,119365	827,57	*
nov/06	777,19	RPPS	1,114572	866,23	*
dez/06	777,19	RPPS	1,109910	862,61	*
jan/07	777,19	RPPS	1,103071	857,30	*
fev/07	777,19	RPPS	1,097693	853,12	*
mar/07	777,19	RPPS	1,093102	849,55	*
abr/07	777,19	RPPS	1,088313	845,83	*
mai/07	800,49	RPPS	1,085491	868,92	*
jun/07	800,49	RPPS	1,082676	866,67	*
jul/07	800,49	RPPS	1,079330	863,99	*
ago/07	800,49	RPPS	1,075887	861,24	*
set/07	800,49	RPPS	1,069576	856,19	*
out/07	800,49	RPPS	1,066909	854,05	*
nov/07	800,49	RPPS	1,063718	851,50	*
dez/07	800,49	RPPS	1,059164	847,85	*
jan/08	800,49	RPPS	1,048988	839,70	*
fev/08	800,49	RPPS	1,041800	833,95	*
mar/08	800,49	RPPS	1,036514	829,72	*
abr/08	832,10	RPPS	1,031254	858,11	*
mai/08	832,10	RPPS	1,024696	852,65	*
jun/08	832,10	RPPS	1,014953	844,54	*
jul/08	901,44	RPPS	1,005800	906,67	*
ago/08	901,45				
set/08					
out/08					
nov/08					
dez/08					

(*) Representam as 80% maiores remunerações atualizadas.

Utilização da média	764,26
----------------------------	---------------

RESUMO

Última Remuneração (Vcto.+ Incorporações) ==>	901,44
Total das Competências ==>	169
80 % das competências ==>	135
Soma das 80% maiores remun. atualizada ==>	103.174,61
Média das 80% maiores remunerações ==>	764,26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X (EXEMPLO)

CÁLCULO DE PROVENTOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE CÁLCULO DE PROVENTOS PROPORCIONAIS

ÓRGÃO EXPEDIDOR :	CNPJ		
NOME :	DATA NASC :		
CARGO :	DATA DA INVESTIDURA :		
ATO DO INGRESSO :	Nº	DATA INÍCIO DA CARREIRA:	
MATRÍCULA:	CLASSE:	SEXO:	RG :
PADRÃO:	NÍVEL:	IDADE:	CPF :
LOTAÇÃO :			
TIPO DE BENEFÍCIO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, DECORRENTE DE DOENÇA COMUM, NÃO ESPECIFICADA EM LEI.			

Cômputo geral do tempo: **9.217** dias; ou : **25** anos, **3** meses e **2** dias.
Tempo considerado para cálculo dos proventos: **9.217** dias. Tempo Exigido **30** anos.
Aposentadoria Proporcional - Proporcionalidade: 9217 / 10950 avos.

REMUNERAÇÃO: Competência Inicial jul/1994				PROVENTOS	
Código	MÉDIA SALARIAL	R\$	%	MÉDIA SALARIAL	R\$
	MEDIA SALARIAL	764,26	84,17	MEDIA SALARIAL	643,30
Total dos Vencimentos		764,26	Total dos Proventos	643,30	
Cálculo do Provento Mensal					643,30
Provento Mensal a ser pago					643,30
Total dos Proventos Anuais					7.719,60

- PR 15 de setembro de 2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG
nº _____

em atenção ao disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, declaro para os devidos fins que não recebo outra aposentadoria de **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** de nenhum dos membros da Federação e nem acumulo cargo, emprego ou função pública.

() No caso de percepção de benefício decorrente de outra aposentadoria ou de outro cargo ou emprego público, indicar qual, para fins de aferição da compatibilidade com o Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Data e assinatura do(a) servidor(a)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XII

ATO DE APOSENTADORIA

DECRETO (PORTARIA) Nº

Súmula: Concede aposentaria

O Prefeito, do Município de, do estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor (a)

DECRETA

Art. 1º Fica concedida ao servidor(a), brasileiro (a), servidor(a) público(a) municipal de, ocupante do cargo efetivo de, (padrão, nível, referência – conforme quadro de cargos), portador(a) do RG nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, **aposentadoria, com proventos** (mensais e integrais) ou (mensais e proporcionais a/.....avos), com fundamento no artigo, (da Constituição Federal, da E.C. nº).

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos de fls.

Art. 3º (Se for o caso) Para efeito de recebimento por força do § 3º, do artigo 39 c.c. artigo 7º, incisos VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 4º Este(a) (Decreto ou Portaria) entra em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município, data.

Registre-se e Publique-se

PREFEITO MUNICIPAL OU AUTORIDADE COMPETENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIII

CÁLCULO DA PENSÃO

SERVIDOR: _____ CARGO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ APOSENTADO () SIM () NÃO

REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS:
R\$ _____

BENEFICIÁRIO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	PERCENTUAL	VALOR

CÁLCULO: VALOR DA TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO OU DOS PROVENTOS NO CASO DE VALORES ATÉ O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS

NO CASO DE REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS COM VALORES SUPERIORES AO TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS, DEVERÁ SER ADOTADO O SEGUINTE CÁLCULO:

VALOR DA REMUNERAÇÃO OU PROVENTOS – TETO DE BENEFÍCIO = R

$$R \times 70\% = Y$$

$$\text{TETO DE BENEFÍCIO} + Y = P$$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

P = valor da pensão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XIV

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

DECRETO/PORTARIA N°.

O (PREFEITO OU AUTORIDADE
COMPETENTE) DO MUNICÍPIO
DE....., no uso de suas
atribuições legais e considerando
o contido no processo nº.....

(DECRETA/DETERMINA)

Art. 1º - Fica concedida, a partir de, pensão a que faz jus
(viúva/companheira, com a cota de%) e(dependentes, devendo
discriminar todos com as respectivas cotas), pelos direitos adquiridos,
respectivamente, do ex-servidor, falecido em, nos termos do
Art. 40, § 7º, inciso 11, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela
Emenda Constitucional n", 41/2003.

Art. 3º - A Revisão da Pensão dar-se-á na forma da Legislação
específica.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este(a) Decreto/Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Registre-se e publique-se.

Município, data.

(PREFEITO MUNICIPAL/AUTORIDADE COMPETENTE)

RESPONSÁVEL PELO ENTE PREVIDENCIÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO XV

ATO DE REVISÃO DE PROVENTOS

DECRETO Nº ____/____

Proceder à Revisão de
Proventos do servidor

O Chefe do Poder Executivo Municipal de _____, no uso de suas atribuições legais previstas no art. __ da Lei nº ____/__, considerando o disposto no art. ____ da Lei nº ____/__ e embasado no processo nº _____,

DECRETA:

Fica alterada, a partir de _____, a composição dos proventos de aposentadoria concedida através do Decreto nº ____/__, ao servidor _____, para incluir a __(gratificação)_____ (Lei nº ____/__).

Data e assinatura